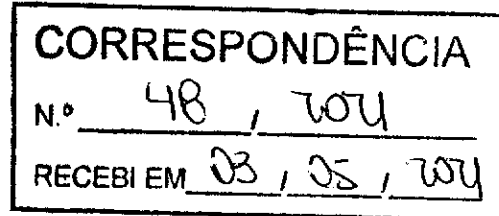


Itaquaquetuba, 29 de abril de 2021.

Ofício: 229/SMG/2021.



Ref.: “Indicação nº 841/2021”.

Cumprimentando-o cordialmente, Vossa Excelência, venho por meio deste, informar que o presente projeto de Lei será encaminhado para a Secretaria competente para análise quanto à pertinência de sua propositura.

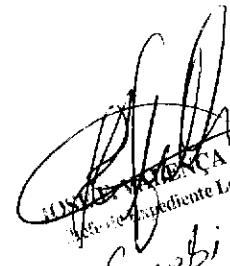
Sendo o que se apresenta pelo momento, renovo votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

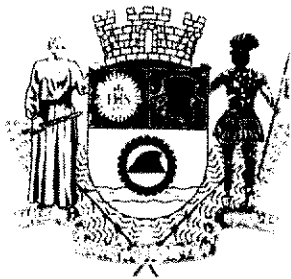


Marcelo Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Governo

Exmo. Senhor
DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.



JOÃO DE CARLOS FERREIRA
Membro do Poder Judiciário Legislativo
Recebi em 03/05/21
118436



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

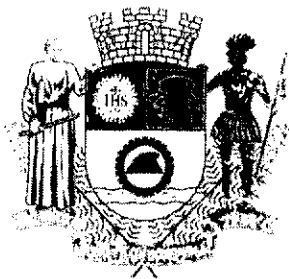
Estado de São Paulo

Indicação Nº 841/2021

INDICO À MESA, nos termos regimentais, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Eduardo Boigues Queiroz que, realize estudos visando a implantação de mecanismos complementares para que mulheres que se encontram em situação de violência doméstica sejam inseridas no mercado de trabalho, em instituições públicas e privadas, elaborando projeto de lei para implementação dessa proposta.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 04 de Março de 2021.

GILSON FIDELIS
Vereador



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

Dispõe sobre a criação de mecanismos complementares para que mulheres que se encontram em Situação de Violência Doméstica sejam inseridas no mercado de trabalho, em instituições públicas e privadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art 1º - Esta lei trata da criação de mecanismos complementares para inserção de Mulheres que se encontram em situação de violência doméstica, no mercado de trabalho, em instituições públicas e privadas.

Art 2º - Constitui modo de inclusão mulheres assistidas pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Ronda Maria da Penha, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres ao Centro de Apoio ao Trabalho (CAT).

Art 3º - Compete a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres solicitar, através de ofícios, as informações do Juízo competente, sobre medidas protetivas concedidas, bem como as informações pessoais, para proceder todo atendimento necessário a mulher em situação de violência.

Art 4º - A Secretaria de Política para Mulheres deverá utilizar mecanismos de análise do boletim de ocorrência e medida protetiva das mulheres em situação de violência, por meio de profissionais capacitados e com garantia de sigilo.

Art 5º - Para tal análise, vulnerabilidade social, número, faixa etária de dependente, bem como histórico da violência.

Art 6º - A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres tem como atribuição contatar a mulher, dar ciência, encaminhar, orientar, explicar os critérios utilizados, acompanhar, coordenar, supervisionar as Mulheres à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art 7º - Compete à Secretaria De Desenvolvimento Econômico reservar uma porcentagem mínima de 3% e no máximo 5% do total de vagas.

Parágrafo único - Todas estas ações devem ser devidamente evidenciadas por documentos oficiais, que constam legitimidade.

Art 8º - O processo de análise obrigatoriamente considerará a equidade e o respeito conforme igualdade de direito, no enfrentamento à violência contra a mulher, não podendo os mecanismos complementares criados por esta lei substituir esta exigência.

Art 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente, remeto à análise e aprovação desta lei por esta Câmara Municipal. Visto que a dependência financeira é o principal motivo do silêncio de mulheres agredidas em casa. As mulheres em situação de violência se sentem mais seguras para deixar a relação com o agressor quando têm uma profissão que garanta uma renda para sobrevivência.

De acordo com vários estudos, a autonomia econômica é fundamental para garantir moradia, alimentação e outros fatores, conforme expressa o artigo terceiro da Lei Maria da Penha, que fala sobre os direitos que devem ser assegurados às mulheres.

A Lei nº 11.340, sancionada em 07 de agosto de 2006, cria mecanismos de coibir e prevenir a violência contra as mulheres. Apesar do avanço desta legislação, onde no artigo 3º diz “Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”

Entende-se ser de extrema relevância a apresentação destes dados, grandes números das mulheres sabem que têm direitos, mas, pelo fato de viverem sob o jugo econômico de seus companheiros, submetem-se anos a fio a todos os tipos de violência, e somente procuram lutar por esses direitos quando a situação fica de fato intolerável. Verificando-se a dependência financeira, observa-se certa aceitação da violência, pois a necessidade de proventos as faz pactuar com um relacionamento violento e submisso. Muitas vezes, a dependência financeira é fator de aceitação em um relacionamento marcado pela violência.

Desta forma, esta propositura legislativa busca ações positivas no enfrentamento à violência contra a mulher, inserindo mulheres em situação de violência doméstica no mercado de trabalho com prioridade e com o apoio e união de esforços entre os entes públicos, a esfera privada e a rede protetiva de direitos das mulheres, fazendo que desenvolvam seus potenciais e talentos, ingressem no mercado de trabalho, conquistem autonomia financeira e vivam livres de qualquer tipo de violência.

Por todas as razões acima expostas, encaminho o presente Projeto à apreciação e aprovação dos nobres representantes do povo.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, Itaquaquetuba, 04 Março de 2021.

GILSON FIDELIS
Vereador